

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ – ESTADO DO CEARÁ.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018.02.07.001/PE

ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE

SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.007.717/0001-93, COM SEDE NA AV. PROFESSOR GOMES DE MATOS, 648 – SALA 207 - MONTESE - FORTALEZA – CEARÁ, E-MAIL SERVLOKTRANSPORTE@HOTMAIL.COM, TELEFONE: (85) 3036-0519, VEM COM O DEVIDO RESPEITO E SÚPERO ACATAMENTO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL *IN FINE* ASSINADO, PERANTE VOSSA SENHORIA, **REQUERER A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, LOCAÇÃO E PRODUÇÃO**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PELOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR DELINEADOS:

PRELIMINARMENTE

À ESTA DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CABE O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO INTERPOSTO, E NO QUAL A EMPRESA RECORRENTE ACREDITA PLENAMENTE NA LISURA, ISONOMIA E IMPARCIALIDADE QUE SERÃO ENVIDADAS PELO NOBRE COLEGIADO LICITANTE NO JULGAMENTO EM QUESTÃO.

NUNCA É DESPICIENDO FRISAR QUE O DIREITO DE PETIÇÃO NÃO PODE SER DESTITUÍDO DE EFICÁCIA, NÃO PODENDO A AUTORIDADE A QUE É DIRIGIDO ESCUSAR-SE DE SE

PRONUNCIAR SOBRE A PETIÇÃO, QUER PELO ACOLHIMENTO OU NÃO DA MESMA, COM A DEVIDA MOTIVAÇÃO, NOS ESTRITOS MOLDES DO ART. 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DOS FATOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REALIZOU PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018.02.07.001, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO E ROTA MISTA", CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO AO EDITAL.

POR SUPOSTAMENTE TER APRESENTADO AS MELHORES PROPOSTAS E OS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, A EMPRESA RECORRIDA **FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, LOCAÇÃO E PRODUÇÃO** SAGROU-SE VENCEDORA DOS **LOTE 01 - ENSINO MÉDIO - 2018**.

A RECORRENTE **SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME** PARTICIPOU REGULARMENTE DO CERTAME LICITATÓRIO EM APREÇO, QUANTO AOS **LOTES 01 - ENSINO MÉDIO - 2018 E LOTE 02 - ROTA MISTA - 2018**, E DESDE O INÍCIO DA LICITAÇÃO PAUTOU-SE PELO ESTRITO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL FOI EXITOSA QUANDO DA ANÁLISE DE SUA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL, SAGRANDO-SE VENCEDORA NO **LOTE 02 - ROTA MISTA - 2018**, CONSOANTE SE PERCEBE DO RELATÓRIO DE VENCEDORES EXARADO POR ESTA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

COMO PARTICIPANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO EM APREÇO, POSSUI, PORTANTO, INTERESSE PROCESSUAL NA OBTENÇÃO DE PROVIMENTO QUE LHE PROTEJA DE EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS POR CONDUTAS ILEGAIS PRATICADAS PELOS AGENTES ENVOLVIDOS NO CERTAME LICITATÓRIO, É QUE VEM A RECORRENTE INTERPOR O VERTENTE RECURSO NO SENTIDO DE APONTAR PONTOS DE DISCORDÂNCIA E/OU OMISSÕES ÀS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA.

DO DIREITO

1. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É CEDIÇO QUE O EDITAL É A LEI INTERNA DO CERTAME, O QUAL DELIMITA OS LIMITES DE ATUAÇÃO, A UM SÓ TEMPO, DOS LICITANTES E DA ADMINISTRAÇÃO, ENQUANTO

ÓRGÃO LICITADOR. DESTA FORMA, AS REGRAS DEVEM SER OBEDECIDAS POR AMBOS OS ATORES, SOB PENA DE MACULAR O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

APENAS A FIM DE ALINHAVAR A CONSTRUÇÃO DO QUE SE PRETENDE NO PRESENTE RECURSO DEMONSTRAR, PEDIMOS VÊNIA À ESTA COMISSÃO PARA UM BREVE INTROITO SOBRE A SUBDIVISÃO DO CERTAME EM SUAS FASES INTERNA E EXTERNA.

TEM-SE POR FASE INTERNA DA LICITAÇÃO AQUELA EM QUE SÃO PRATICADOS OS ATOS CONDUCENTES À ELABORAÇÃO DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS PEÇAS QUE O COMPÕEM. NESTA FASE, É PRESUMIDO QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ DOTADA DE TODO UM CORPO TÉCNICO COMPETENTE PARA DETERMINAR COM GRAU DE PRECISÃO AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E JURÍDICAS AFEITAS AO CERTAME, E QUE DELIMITARÃO TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO BEM PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

APÓS A DELIMITAÇÃO PRECISA DO OBJETO, DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO, TEM-SE INÍCIO A FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO, COM A DIVULGAÇÃO AO PÚBLICO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A PARTIR DESSE MOMENTO, O CERTAME DEIXA DE SER INTERNO E PASSA A SER PÚBLICO.

DESTA FORMA, AS REGRAS QUE REGERÃO TODOS OS MOMENTOS DO CERTAME ESTÃO CONTIDAS NO EDITAL, E QUE, EM UM ÚLTIMO MOMENTO, PODEM AINDA SER REVISTAS E/OU MODIFICADAS ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO PELO INSTITUTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, NO QUAL FACULTA A QUALQUER CIDADÃO O PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E A QUALQUER LICITANTE O PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, REGRAS ESTAS DISPOSTAS NO ART. 41, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 8.666/93.

ASSIM SENDO, PASSADO ESTE MOMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES, E NÃO TENDO HAVIDO NENHUM QUESTIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE SE PROMOVESSE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, A CONSEQUÊNCIA É DE QUE O CERTAME PROSEGUIRÁ EM SUA NORMALIDADE, NÃO HAVENDO DEPOIS MOTIVOS PARA SE QUESTIONAR O QUE FOI EXIGIDO NO EDITAL, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE ESTA OU AQUELA DISPOSIÇÃO CONTIDA NO MESMA FERIRIA O PRINCÍPIO DA ISONOMIA OU AMPLA COMPETIVIDADE, POR EXEMPLO.

2. DA IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

AO PERSCRUTAR-SE SOBRE QUAL SERIA A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DIR-SE-Á QUE O MESMO POSSUI EXTREMA

CNPJ: 19.007.717/0001-93

ENDEREÇO: AV. PROFESSOR GOMES DE MATOS Nº: 648, SALA 207, BAIRRO: MONTESE FORTALEZA CEARÁ

TELEFONE: (85)3036-0519 / (85)9679-0933

EMAIL: servloktransporte@hotmail.com



NESSE SENTIDO, VALE CITAR A LIÇÃO DE MARIA SYLVIA ZANELLA DI

PRIETO¹:

"TRATA-SE DE PRINCÍPIO ESSENCIAL CUJA INOBSERVÂNCIA ENSEJA NULIDADE DO PROCEDIMENTO. ALÉM DE MENCIONADO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93, AINDA TEM SEU SENTIDO EXPLICITADO, SEGUNDO O QUAL 'A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR **AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.** E O ARTIGO 43, INCISO V, AINDA EXIGE QUE O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS SE FAÇAM DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL. **O PRINCÍPIO DIRIGE-SE TANTO À ADMINISTRAÇÃO, COMO SE VERIFICA PELOS ARTIGOS CITADOS, COMO AOS LICITANTES,** POIS ESTES NÃO PODEM DEIXAR DE ATENDER AOS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL OU CARTA-CONVITE); **SE DEIXAREM DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, SERÃO CONSIDERADOS INABILITADOS E RECEBERÃO DE VOLTA, FECHADO, O ENVELOPE-PROPOSTA (ART. 43, INCISO II);** SE DEIXAREM DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONCERNENTES À PROPOSTA, SERÃO DESCLASSIFICADOS (ARTIGO 48, INCISO I). (GRIFOS NOSSOS).

QUANDO A ADMINISTRAÇÃO ESTABELECE, NO EDITAL OU NA CARTA-CONVITE, AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO E AS CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO FUTURO CONTRATO, OS INTERESSADOS APRESENTARÃO SUAS PROPOSTAS COM BASE NÊSSES ELEMENTOS; **ORA, SE FOR ACEITA PROPOSTA OU CELEBRADO CONTRATO COM DESRESPEITO ÀS CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS, BURLADOS ESTARÃO OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO, EM ESPECIAL O DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, POIS AQUELE QUE SE PRENDEU AOS TERMOS DO EDITAL PODERÁ SER PREJUDICADO PELA PROPOSTA APRESENTADA POR OUTRO LICITANTE QUE OS DESRESPEITOU.** (GRIFOS NOSSOS).

TAMBÉM ESTARIAM DESCUMPRIDOS OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, DA LIVRE COMPETIÇÃO E DO JULGAMENTO OBJETIVO COM BASE EM CRITÉRIOS FIXADOS NO EDITAL".

¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito Administrativo*. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

NO MESMO SENTIDO É A LIÇÃO DE JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO²:

"A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É GARANTIA DO ADMINISTRADOR E DOS ADMINISTRADOS. SIGNIFICA QUE AS REGRAS TRAÇADAS PARA O PROCEDIMENTO DEVEM SER FIELMENTE OBSERVADAS POR TODOS. SE A REGRA FIXADA NÃO É RESPEITADA, O PROCEDIMENTO SE TORNA INVÁLIDO E SUSCETÍVEL DE CORREÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL.

O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO TEM EXTREMA IMPORTÂNCIA. POR ELE, EVITA-SE A ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ALÉM DE DAR A CERTEZA AOS INTERESSADOS DO QUE PRETENDE A ADMINISTRAÇÃO. E SE EVITA, FINALMENTE, QUALQUER BRECHA QUE PROVOQUE VIOLAÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, À IMPESSOALIDADE E À PROBIDADE ADMINISTRATIVA.

SE O INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, NORMALMENTE O EDITAL TIVER FALHAS, PODE SER CORRIGIDO, DESDE QUE OPORTUNAMENTE, MAS OS LICITANTES DEVERÃO TER CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE SE AMOLDAREM A ELA.

VEDADA À ADMINISTRAÇÃO E AOS LICITANTES É O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE CONVOCAÇÃO, DEIXANDO DE CONSIDERAR O QUE NELE SE EXIGE, COMO, POR EXEMPLO, A DISPENSA DE DOCUMENTO OU A FIXAÇÃO DE PREÇO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS. EM TAIS HIPÓTESES, DEVE DAR-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE, COMO, DE RESTO, IMPÕE O ART. 48, I, DO ESTATUTO". (GRIFOS NOSSOS).

COMO SE VÊ, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, AO MESMO TEMPO EM QUE PRIVILEGIA A TRANSPARÊNCIA DO CERTAME, GARANTINDO A PLENA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE, MORALIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRECEITUA QUE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SEJA O MAIS OBJETIVO POSSÍVEL, NOS EXATOS TERMOS DAS REGRAS PREVIAMENTE ESTIPULADAS. ISSO SEM CONTAR A NECESSIDADE DE PERPETUAÇÃO DE TAL VINCULAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236. CNPJ: 19.007.717/0001-93

POR ISSO QUE NÃO HÁ PORQUE SE TOLERAR, *VERBIA GRATIA*, A FALTA DE COLOCAÇÃO DE DOCUMENTO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, QUER SEJA NA HABILITAÇÃO OU PROPOSTA DE PREÇOS, POSTO QUE TAL OMISSÃO PREJUDICA SOBREMANEIRA O TIROCÍNIO DO JULGAMENTO OBJETIVO POR PARTE DA COMISSÃO, IMPOSSIBILITANDO, VISCERALMENTE, A ADEQUAÇÃO DO CONTRATO E A CONSEQUENTE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO A CONTENTO.

COMO BEM DESTACA FERNANDA MARINELA³, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO LEVA À ASSERTIVA DE QUE O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO:

"COMO PRINCÍPIO ESPECÍFICO DA LICITAÇÃO, TEM-SE A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. O INSTRUMENTO, EM REGRA, É O EDITAL QUE DEVE DEFINIR TUDO QUE É IMPORTANTE PARA O CERTAME, NÃO PODENDO O ADMINISTRADOR EXIGIR MAIS NEM MENOS DO QUE ESTÁ PREVISTO NELE. POR ESSA RAZÃO, É QUE A DOUTRINA DIZ QUE O EDITAL É LEI INTERNA DA LICITAÇÃO, FICANDO A ELE ESTRITAMENTE VINCULADA, CONFORME PREVISTO NO ART. 41 DA LEI."

NO MESMO SENTIDO, ENSINAM MARCELO ALEXANDRINO E VICENTE PAULO⁴:

"A VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AOS ESTRITOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA LICITAÇÃO É EXIGÊNCIA EXPRESSA DO ART. 41 DA LEI Nº 8.666/93. ESSE ARTIGO VEDA À ADMINISTRAÇÃO O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.

LOGO EM SEGUIDA, A LEI ASSEGURA A QUALQUER CIDADÃO O DIREITO DE IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO POR MOTIVO DE ILEGALIDADE.

SEGUNDO HELY LOPES MEIRELLES, O EDITAL É LEI INTERNA DA LICITAÇÃO E, COMO TAL, VINCULA AOS SEUS TERMOS TANTO OS LICITANTES COMO A ADMINISTRAÇÃO QUE E EXPEDIU."

³ MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. *Direito Administrativo*. Salvador: Juspodium, 2006, p. 264.

⁴ ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. *Direito Administrativo*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007, p. 410.

SEGUINDO NESSA ESTEIRA, A DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO E DOS LICITANTES PARTICIPANTES, VÊ-SE QUE A EMPRESA **FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, LOCAÇÃO E PRODUÇÃO** DEIXOU DE CUMPRIR COM ALGUMAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. A SEGUIR, PASSAREMOS A ELENCA-LAS:

2.1. DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 15.6.3 DO EDITAL.

NESSE PONTO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA RECORRIDA, PERCEBE-SE QUE A MESMA DESCUMPRIU O SUBITEM 15.6.3 DO EDITAL, QUE PREVEEM COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

"15.6.3 -DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA EMPRESA LICITANTE D DISPONIBILIDADE DE FROTA DE VEÍCULOS QUE DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE CÓPIAS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS DOS DOCUMENTOS DE CRLV, QUE OS MESMOS ESTEJAM EM NOME DA EMPRESA PROPONENTE OU PESSOA FÍSICA, COMPROVANDO NO MÍNIMO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA FROTA DENTRE A TOTALIDADE POR LOTE A SEREM UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DESTES CERTAME, COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO (ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

15.6.3.1 - CASO A EMPRESA PARTICIPANTE NÃO SEJA PROPRIETÁRIA DOS VEÍCULOS, A MESMA DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO DO DECLARANTE, ACOMPANHADO DOS CRLV DOS VEÍCULOS, ONDE OS MESMOS DEVERÃO ESTAR EM NOME DO(A) DECLARANTE E EM VALIDADE."

EM ANÁLISE CONJUNTA DOS DISPOSITIVOS SUPRA MENCIONADOS, CONCLUI-SE QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVE APRESENTAR A QUANTIDADE DE, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS - CRLV **VÁLIDOS** EM SEU NOME OU EM NOME DE TERCEIROS, DIANTE DA DECLARAÇÃO EXPRESSA DE DISPONIBILIDADE.

ENTRETANTO, EM MERA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA, FACILMENTE SE CONSTATA A EXISTÊNCIA DE CRLV EM NOME DE TERCEIROS NÃO VÁLIDOS, OU SEJA, DOCUMENTOS NÃO VIGENTES AO ÚLTIMO ANO, O QUE NOS LEVA A ACREDITAR QUE TAIS VEÍCULOS APRESENTADOS PELA EMPRESA RECORRIDA PARA

CRITÉRIOS OBJETIVOS, SEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO LICITANTE OU VANTAGENS POR ELE OFERECIDAS."

O EDITAL É ELABORADO NO INTUITO DE QUE TODOS OS LICITANTES SEJAM TRATADOS DE FORMA IGUALITÁRIA, SEM PREDILEÇÕES. AO ELABORAR AS CLÁUSULAS QUE IRÃO NORTEAR O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E A ESCOLHA MAIS VANTAJOSA, A ADMINISTRAÇÃO PAUTA-SE EM CRITÉRIOS OBJETIVOS, QUE NÃO DANDO MARGEM A POSSÍVEIS PREFERÊNCIAS.

DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, ROGA, PELAS ALEGAÇÕES SUPRACITADAS, QUE VOSSA SENHORIA SE DIGNE DE **DECLASSIFICAR A EMPRESA RECORRIDA FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018.02.07.001/PE, COM A CONSEQUENTE CONVOCAÇÃO DAS DEMAIS CONCORRENTES NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.**

NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

BATURITÉ/CE, 06 DE ABRIL DE 2018.


ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU
ADMINISTRADOR